



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a _____
_____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da Licitante.

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

(Em atendimento ao Inciso XXIII da CF/1988 -Incluído pela Lei nº 9.854/1999)

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA

PROCESSO LICITATÓRIO nº XXX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2023

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que em nossa empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

ANEXO IV DO EDITAL

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº XXX/2023)

Contratante	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: José Bartolomeu Monteiro de Lima Diretor-Presidente
Processo Administrativo	Nº XXX/2023
Modalidade	Pregão Eletrônico nº XXX/2023
Nº Eletrônico	XXXXXXXX (nº da Licitação no Licitacoes-e do BB)
Fundamento	Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 13.303/16 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Formação de Registro de Preços, visando à seleção da proposta mais vantajosa para possível e futura aquisição de sementes de milho, sorgo, milheto e feijão da safra 2023/2024, de forma parcelada, para serem distribuídas a pequenos agricultores familiares do Estado de Pernambuco
Validade	12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1 – Empresa/Detentora

1 – CNPJ: Endereço: Representante:

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

1 – CNPJ: Endereço: Representante: RG: CPF: FONE: E-MAIL:	
ITENS	VALOR GLOBAL EM (R\$)

RG: CPF: FONE: E-MAIL:	
ITENS	VALOR GLOBAL EM (R\$)

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

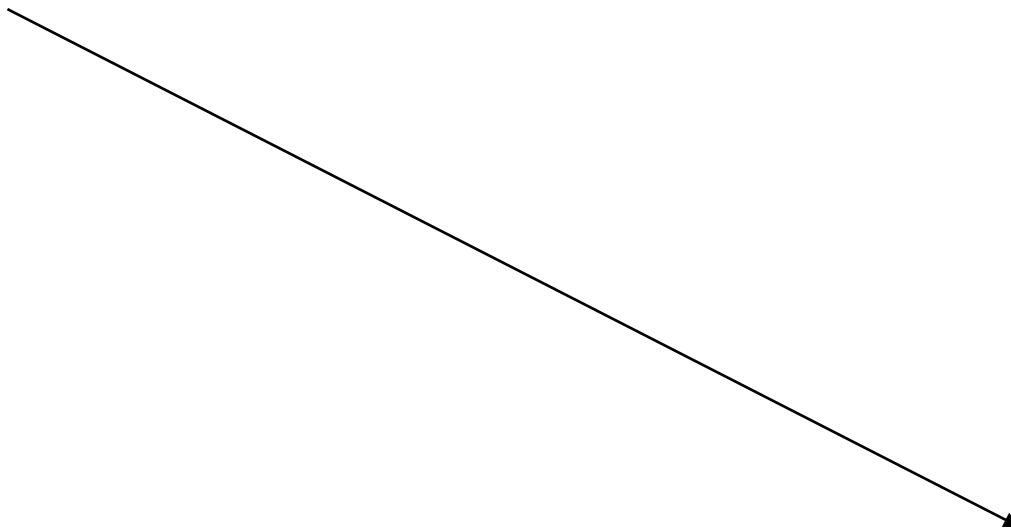
--	--

1.2. Empresas / Cadastro Reserva:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Formação de Registro de Preços, visando à seleção da proposta mais vantajosa para possível e futura aquisição de sementes de milho, sorgo, milho e feijão da safra 2023/2024, de forma parcelada, para serem distribuídas a pequenos agricultores familiares do Estado de Pernambuco.

Os quantitativos aqui indicados serão divididos, se for o caso, nas Cotas de Ampla Participação e Cota Reservada a participação exclusiva de ME/EPP/MEI – com seus valores totais expressamente indicados por Licitante Detentor e/ou Cadastro Reserva.





Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE PREÇOS – PDP

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	PARÂMETROS DE SEMENTES	QUANT. (t)	OBSERVAÇÃO	R\$ unitário tonelada	R\$ Valor Total
1	492597-1	Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias S1 e/ou S2 [ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	300	Variedade BRS Gorutuba. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		
2	565732-6	Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias SI e/ou S2 (ou categoria superior), safras 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	300	Variedade CMS 36 (BR 5036). Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		
3	573547-5	Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias SI e/ou S2 (ou categoria superior), safras 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	21	Variedade BRS 2107. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no		

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



		Análise de Sementes a partir de maio de 2023			modelo (anexo A)		
4	573545-9	Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias SI e/ou S2 (ou categoria superior), safras 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	80	Variedade BRS 4107. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		
5	511396-2	Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias SI e/ou S2 (ou categoria superior), safras 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	200	Variedade São José (BR 5026). Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		
6	520150-0	Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	240	Variedade BRS 4104. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

7	492618-8	Semente de sorgo forrageiro (<i>Sorghum bicolor</i>), categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	100	Cultivar SF-15 Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		
8	565733-4	Semente de sorgo forrageiro (<i>Sorghum bicolor</i>), categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	90	Cultivar IPA 467. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		
9	565735-0	Semente de milho (<i>Pennisetum glaucum</i> L.) categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra 2022/2023 ou 2023/2023. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	10	Variedade IPA-BULK 1. Entrega em sacos de 10kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		
10	575667-7	Semente de Feijão Caupi (<i>Vigna unguiculata</i>), categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	200	Cultivares IPA 206, Miranda IPA 207. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as		

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



		tes a partir de maio de 2023			informações definidas no modelo (anexo A)		
11	575609-0	Semente de Feijão Caupi (<i>Vigna Unguiculata</i>), categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023	Conforme padrões estabelecido na IN n° 45 de 17/09/2013 - MAPA	111	Cultivares BRS Pujante ou BRS Pajeú ou BRS Potengi. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		
12	575668-5	Semente de Feijão <i>Phaseolus Vulgaris</i>, categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN n° 45 de 17/09/2013 - MAPA	143	Cultivares Princesa ou BRS Estilo ou BRS Agreste. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		
13	575610-3	Semente de Feijão <i>Phaseolus Vulgaris</i>, categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN n° 45 de 17/09/2013 - MAPA	200	Cultivar BRS-FC 104 Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)		

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agronômico de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os produtos, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipos de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o IPA obrigado a adquirir os bens junto às empresas detentoras deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira/DAF conjuntamente com o Departamento de Operações Administrativas/DEGA do IPA.

4.2 - O IPA é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá cumprir com todas as competências a ele previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, bem como no Decreto Nº 42.530/2015.

4.3 - Além de órgão gerenciador, o IPA é, também, o único órgão participante desse Registro de Preços.

4.4 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que atenda aos dispositivos contidos no Artigo 131, § 7º da seção IV, do Capítulo VI do RILCC do IPA, poderá participar desse registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro dos Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresa estatal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador (IPA) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual 42.530/2015, alterado pelo Decreto Estadual 48.345/2019.



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

5.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o IPA, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3 Cabe ao Detentor da Ata de Registro dos Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o IPA;

5.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5 As aquisições ou contratações adicionais, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro dos Preços, de acordo com o Artigo 10, do Decreto Estadual 48.345/2019;

5.6 O quantitativo decorrente das adesões ao Processo Licitatório; não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item definido do Termo de Referência do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem ao mesmo, conforme artigo 10 do Decreto Estadual 48.345/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados pela Diretoria Administrativa e Financeira /DAF do IPA, através do Departamento de Gestão Administrativa/DEGA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Os preços registrados para as empresas detentoras deste instrumento são aqueles constantes do Anexo I desta Ata - Planilhas Demonstrativas de Preços – PDP, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

7.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

7.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

7.4. A REVISÃO dos preços ocorrerá em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC.

7.5 Quando existirem duas Atas de Registro de Preço, para o mesmo item, com valores diferentes, o órgão gerenciador e demais participantes da Ata de Registro de Preços deverão consumir primeiro o quantitativo previsto no item/lote mais vantajoso, consumindo os demais lotes apenas quando exaurido esse saldo, observada a ordem de preferência.

7.6 Os fornecedores que compuserem a Ata de Registro de Preços em caráter de reserva, em seu anexo, comprometer-se-ão, sob pena das sanções previstas em edital, a assinar a referida Ata registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes.

7.7. Caso o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Para o fornecimento deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

8.2. As aquisições serão executadas de acordo com o Termo de Referência - anexo I, do Edital e parte integrante desta ARP;

8.3. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

8.4. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

8.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 8.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 8.3 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a primeira empresa do “Cadastro de Reserva” – Anexo a esta ATA para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

8.7. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

8.8. Quando a empresa detentor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de firma registrada em Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as valores registrados na Ata de Registro de Preços, sendo convocada para celebrar o contrato.

8.6. Os produtos fornecidos deverão ser entregues pela (as) contratada, mediante agendamento prévio nos seguintes locais:

A) Unidade de Beneficiamento de Sementes – UBS de Petrolina – Av. Luiz de Souza, s/nº - Loteamento “G”, nº 15 – 16, Distrito Industrial – CEP. 56.308-420 – Petrolina / PE; e

B) Unidade de Beneficiamento de Sementes – UBS de Ibimirim – Rua Alexandre Emerêncio, nº 40 – CEP. 56.580-000 – Ibimirim / PE.

As entregas e horários, são os exigidos em Termo de Referência – Anexo I do Edital e parte integrante desta ARP.

8.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

8.6.2 - Independentemente da quantidade prevista para cada item, a Administração poderá ou não, adquiri-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA NONA - DO MODO DE RECEBIMENTO

9.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido nas condições exigidas no termo de Referência - Anexo I do Edital e parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços, será pago nas condições indicadas no termo de Referência - Anexo I do Edital e parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabili-

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

dade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- a) Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b) Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- c) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- d) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimentos do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- h) Publicar trimestralmente através de veículo oficial de divulgação os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- d) Nos produtos que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação;
- e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- g) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;
- h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

- j) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;
- k) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do produto;
- l) Manter as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
- m) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;
- o) Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A **ARP** poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no artigo 131 do RILCC do IPA e no Edital.

13.2 –O IPA poderá rescindir a **ARP**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

13.2.2 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Detentora da **ARP**;

13.2.3 Razões de interesse público ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas do art. 190 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA.

13.2.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados

no mercado, não aceitando a Detentora da **ARP**, reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.6

Sempre que ficar constatado que a Detentora da **ARP** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.3

A comunicação da exclusão da Detentora da **ARP** será feita por meio de publicação ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a **ARP**.

13.3.1

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA da **ARP** a comunicação da exclusão será feita por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1

A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC do IPA e na Lei nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2

As sanções constantes no subitem 14.1 acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual.
- XVI. Não fornecer o objeto no prazo estabelecido ou fornece-lo de maneira incorreta.
- XVII. Atrasar no fornecimento do objeto;
- XVIII. Criar embaraços para fornecer o objeto;
- XIX. XVII. Fornecer o objeto em desacordo com os especificado no edital e termo de referência.

14.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

14.5 Da Sanção de Advertência:

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

14.5.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma em cadastro interno do IPA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não no cadastro do Estado de Pernambuco.

14.6 Da sanção da Multa:

14.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente;
- V. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
 - a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) a de 1% (um por cento) do valor global da execução, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)
 - b) pela recusa na execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: de 10% (dez por cento) do valor global contratado;
 - c) pela demora em refazer a execução ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) e pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida.

14.6.2 acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o IPA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

14.6.3 se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor de contratos;

14.7 Da Sanção de Suspensão:

14.7.1 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o IPA poderão contemplar prazos variados, de acordo com o artigo 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

14.7.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.7.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPA, por até 2(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas o gestor do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação.

14.9 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Tesouraria – Departamento Financeiro do IPA, em até 5(cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

14.9.1 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a contratante executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

14.10 O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILCC do IPA.

14.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.12 O recolhimento das multas não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LGPD

15.1 Devem as partes cumprir a Lei nº Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2018 especialmente:

15.2 Cabe a Contratada:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto da Ata de Registro de Preços ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas na presente Ata de Registro de Preços;

- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

15.3.1 Cabe a Contratante:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- b) fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Rescinde-se esta ARP, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução total ou parcial do contrato
- II. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O Atraso injustificado da Contratada no início ou conclusão do fornecimento contratado;
- VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VII. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

- XI. Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- XII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. A falta de qualidade dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, desde já autorizado pela CONTRATADA, após devido processo legal;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP.
- d) Advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no site do IPA e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante parágrafo 2º do art. 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

19.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

19.3 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Licitação no Rito do Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 003/2022 e nos termos da Legislação pertinente.



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

19.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA.

19.4 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº XXX/2023e nos termos da Legislação pertinente.

19.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, __ de _____ de 2022.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

Diretor-Presidente

EMPRESA DETENTORA (1)*

Representante Legal

EMPRESA DETENTORA (2)*

Representante Legal

EMPRESA CADASTRO RESERVA (1)*

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

Representante Legal

EMPRESA CADASTRO RESERVA (2)*

Representante Legal

(*) – E quantos forem necessários

Testemunhas :

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº : _____

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº : _____



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CT. IPA/NUJ Nº __/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEMENTES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO
AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA** E A
EMPRESA __, NA FORMA A SEGUIR:

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA**, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado estatal, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE, inscrita no CNPJ nº 10.912.293/0001-37, doravante nominada **CONTRATANTE**, por seu Diretor-Presidente, **JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado, zootecnista, residente e domiciliado no município de Recife/PE, portador do CPF nº 389.272.094-00, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ato da Governadora do Estado nº 91, publicado em 17 de janeiro de 2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede no __, CEP: __, doravante nominada **CONTRATADA**, neste ato representado por __, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº __, inscrito no CPF nº __, residente e domiciliado em __;

Considerando o SEI 0050100026.001292/2023-91, o Despacho 96 (35012487), em 04/04/2023, emanado pelo Gerente Josimar Gurgel Fernandes, endereçada ao Diretor – Presidente. Dr. Joaquim Neto de Andrade, solicitando a aquisição de sementes de vários tipos, safra 2023/2024 para atender o Programa de Sementes do IPA;

Considerando a autorização para abertura do presente procedimento administrativo da lavra do Diretor Presidente do IPA, o Dr. Joaquim Neto de Andrade em 04/04/2023;

Considerando o resultado do Procedimento Administrativo nº 05/2023, Pregão Eletrônico nº 01/2023, *Ata de Registro de Preço nº __/2023*;

Considerando, ainda, o Termo de Adjudicação (CPL 2.752/2023) lavrado pelo Diretor-Presidente, Dr. Dr. Joaquim Neto de Andrade, datado de __/__/202__;

Resolvem celebrar o presente contrato sob a regência da Lei nº 13.303/2016, do Código Civil e do Regulamento Interno de Licitações do IPA e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

O objeto deste contrato é a aquisição de ___ t (**toneladas**) de sementes de **milho, sorgo, milho e feijão da safra 2023/2024**, de forma parcelada, para serem distribuídas a pequenos agricultores familiares do Estado de Pernambuco, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A aquisição poderá se dá de forma única ou parcelada, para atender as necessidades do IPA, tudo em conformidade aos termos e prazos estabelecidos no procedimento administrativo, edital, seus anexos e a proposta de preço da CONTRATADA, os quais integram este contrato independentemente de transcrição, e com as especificações e quantitativos máximos abaixo indicados:

Descrição	Parâmetros de sementes	Quant (t)	Observações
Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias S1 e/ou S2 [ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	300	Variedade BRS Gorutuba. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)
Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias SI e/ou S2 (ou categoria superior), safras 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023	Conforme padrões estabelecidos na IN nº45 de 17/09/2013 - MAPA	300	Variedade CMS 36 (BR 5036). Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)
Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias SI e/ou S2 (ou categoria superior), safras 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	21	Variedade BRS 2107. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)
Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias SI e/ou S2 (ou categoria superior), safras 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	80	Variedade BRS 4107. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias SI e/ou S2 (ou categoria superior), safras 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023	Conforme padrões estabelecidos na IN nº45 de 17/09/2013 - MAPA	200	Variedade São José (BR 5026). Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)
Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	240	Variedade BRS 4104. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)
Semente de sorgo forrageiro (<i>Sorghum bicolor</i>), categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	100	Cultivar SF-15 Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)
Semente de sorgo forrageiro (<i>Sorghum bicolor</i>), categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	90	Cultivar IPA 467. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)
Semente de milheto (<i>Pennisetum glaucum</i> L.) categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra 2022/2023 ou 2023/2023. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.	Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA	10	Variedade IPA-BULK 1. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

<p>Semente de Feijão Caupi (<i>Vigna Unguiculata</i>), categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023</p>	<p>Conforme padrões estabelecido na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA</p>	<p>200</p>	<p>Cultivares IPA 206, Miranda IPA 207. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)</p>
<p>Semente de Feijão Caupi (<i>Vigna Unguiculata</i>), categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safra, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023</p>	<p>Conforme padrões estabelecido na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA</p>	<p>111</p>	<p>Cultivares BRS Pujante ou BRS Pajeú ou BRS Potengi. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)</p>
<p>Semente de Feijão <i>Phaseolus Vulgaris</i>, categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.</p>	<p>Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA</p>	<p>143</p>	<p>Cultivares Princesa ou BRS Estilo ou BRS Agreste. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)</p>
<p>Semente de Feijão <i>Phaseolus Vulgaris</i>, categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023.</p>	<p>Conforme padrões estabelecidos na IN nº 45 de 17/09/2013 - MAPA</p>	<p>200</p>	<p>Cultivar BRS-FC 104 Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)</p>

B) Os quantitativos do objeto deste processo estão divididos da seguinte forma:

ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO (75 %)				
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	Qtd.
1.A	492597-1	Sementes de milho (<i>Zea mays L</i>) variedade BRS Gorutuba. S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	225



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

2.A	505732-6	Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), variedade CMS 36 (BR 5036). Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	225
3.A	573547-5	Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), variedade BRS 2107. Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	15,75
4.A	573545-9	Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), variedade BRS 4107. Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	60
5.A	511396-2	Sementes de milho (<i>Zea mays</i> L.), cultivar Sao José (BR 5026). Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	150

6.A	520150-0	Semente de Milho (<i>Zea mays</i> L.), variedade BRS 4104. Categoria S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	180
7.A	492618-8	Semente de sorgo forrageiro (<i>Sorghum bicolor</i>), cultivar SF-15. Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	75
8.A	565733-4	Semente de sorgo forrageiro (<i>Sorghum bicolor</i>), cultivar IPA 467. Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	67,5
9.A	565735-0	Semente de milho (<i>Pennisetum gloucum</i> L.) variedade IPA-BULK 1. Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	7,5
10.A	575667-7	Semente de Feijão Caupi (<i>Vigna unguiculata</i>), cultivares IPA 206 ou Miranda IPA 207. Categoria S1 e / ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	150



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

11.A	575609-0	Semente de Feijão Caupi (<i>Vigna unguiculata</i>), cultivares BRS Pujante ou BRS Pajeu ou BRS Potengi. Categoria S1 e / ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	83,25
12.A	575668-5	Semente de Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>), cultivares Princesa ou BRS Estilo ou BRS Agreste. Categoria S1 e / ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	107,25
13.A	575610-3	Semente de Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>), cultivar BRS - FC 104. Categoria S1 e / ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	150
ITENS COTA RESERVADA (25%) –ME/EPP/MEI				
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	Qtd.
1.B	492597-1	Sementes de milho (<i>Zea mays L</i>), variedade BRS Gorutuba. S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	75

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongü – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

2.B	505732-6	Sementes de milho (<i>Zea mays L.</i>), variedade CMS 36 (BR 5036). Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	75
3.B	573547-5	Sementes de milho (<i>Zea mays L.</i>), variedade BRS 2107. Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	5,25
4.B	573545-9	Sementes de milho (<i>Zea mays L.</i>), variedade BRS 4107. Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	20
5.B	511396-2	Sementes de milho (<i>Zea mays L.</i>), cultivar Sao José (BR 5026). Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	50
6.B	520150-0	Semente de Milho (<i>Zea mays L.</i>), variedade BRS 4104. Categoria S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Classificadas por tamanho entre 20 e 22 mm. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	60



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

7.B	492618-8	Semente de sorgo forrageiro (<i>Sorghum bicolor</i>), cultivar SF-15. Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	25
8.B	565733-4	Semente de sorgo forrageiro (<i>Sorghum bicolor</i>), cultivar IPA 467. Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	22,5
9.B	565735-0	Semente de milho (<i>Pennisetum gloucum L.</i>) variedade IPA-BULK 1. Categorias S1 e/ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	2,5
10.B	575667-7	Semente de Feijão Caupi (<i>Vigna unguiculata</i>), cultivares IPA 206 ou Miranda IPA 207. Categoria S1 e / ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	50

11.B	575609-0	Semente de Feijão Caupi (<i>Vigna unguiculata</i>), cultivares BRS Pujante ou BRS Pajeu ou BRS Potengi. Categoria S1 e / ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	27,75
12.B	575668-5	Semente de Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>), cultivares Princesa ou BRS Estilo ou BRS Agreste. Categoria S1 e / ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	35,75
13.B	575610-3	Semente de Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>), cultivar BRS - FC 104. Categoria S1 e / ou S2 (ou categoria superior), safras, 2023/2023 ou 2023/2024. Validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes a partir de maio de 2023. Entrega em sacos de 10 kg, valvulado de fundo colado, contendo na parte frontal exclusivamente as informações definidas no modelo (anexo A)	t	50

- Os itens 1.A à 13.A – Correspondem à contratação com cota de ampla concorrência para todos os tipos de empresas, desde que atendam aos requisitos deste termo de referência.
- Os itens 1.B à 13.B – Correspondem à contratação com cota de até 25% exclusiva as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores individuais – MEI, desde que atendam aos requisitos deste termo de referência, conforme o art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006.

1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, O Termo de Referência, e seus respectivos Anexos, e a Proposta da CONTRATADA e demais documentos oriundos do Processo Administrativo.

1.2 Os locais para fornecimento dos objetos estão descritos no Termo de Referência.

1.3 Este contrato está adstrito ao Edital Convocatório, seus Anexos, Termo de Referência à Proposta Final da CONTRATADA, Regulamento de Licitações e Contratos do IPA, Lei nº 13.303/2016 e outros documentos correlatos ao Processo Administrativo originário independentemente de estarem transcritos neste termo o qual as partes estão plenamente vinculados.



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



1.4 Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições da Lei nº 13.303/2016, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes o quais as partes se sujeitam integralmente.

1.5 No caso de discrepância ou omissão entre as Cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e o estipulado no ato convocatório, prevalecerá o que neste último esteja expresso. Caso a cláusula em algum momento fique em discrepância com a legislação corrente, o IPA pode de ofício ou a pedido da CONTRATADA adaptá-la ou revogá-la.

1.6 O processo que deu origem a este contrato se realizou foi um Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

1.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de não alterar as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

1.8 Na hipótese de eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA, a mera tolerância da CONTRATANTE.

1.9 Em qualquer fase do contrato é facultado ao IPA ou qualquer dos seus convenientes/concedentes e Tribunais de Contas promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar quando solicitados.

1.10 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, vai ser registrado no Registro de Contratos do IPA e no Sistema Sagres LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

1.11 Caso o Processo Administrativo seja anulado, será dada ampla defesa ao CONTRATADO e serão respeitados os direitos advindos.

1.12 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

1.13 Na contratação e emissão de uma ordem de compra, sua especificação deverá prever o tipo de aquisição, sendo necessário, portanto, o detalhamento constante no termo de referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.14 A estimativa para este Contrato deve obedecer a planilha acima, sendo vedado ultrapassar o valor de _____. sem contar com acréscimo de 25%, caso seja possível.

1.15 A aquisição solicitada apenas será realizada sob existência de demanda, não havendo um faturamento fixo, preço certo ou total.

1.16 Os valores contidos no presente contrato são estimados, devido à impossibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade de unidades que serão, efetivamente, adquiridas.

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

1.17 As aquisições contratadas ocorrerão de forma gradativa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. O IPA só pagará o que for efetivamente liquidado, independente do transcrito neste contrato. A Contratada não pode exigir do IPA em qualquer esfera judicial ou extrajudicial caso o IPA desista de adquirir o objeto total ou parcialmente.

1.18 As necessidades das aquisições serão formalizadas junto à empresa contratada, sempre que identificadas como necessárias.

1.19 Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser precedidas de emissão de Ordem de Compra e autorização da autoridade competente.

1.20 Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas lá indicadas.

1.21 A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecimento subsequentes.

1.22 A CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de entrega.

1.23 Este contrato regula-se pelos prefeitos do Direito Privado. Os artigos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações do IPA faz parte deste instrumento e considera-se aqui como se tivesse transcrito.

1.24 Os bens adquiridos tem que ser novíssimos, primeiro uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA, OMISSÃO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO.

Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições das Leis nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo Regulamento de Licitação e Contratos do IPA, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de discrepância ou omissão entre as Cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e o estipulado no procedimento administrativo, prevalecerá o que estiver no primeiro. Caso as cláusulas sejam conflitantes, podem as partes por apostilamento sanar a querela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos neste contrato, no edital convocatório e em seus anexos serão resolvidos com base no que preceitua a Lei das Estatais, Regulamento do IPA, Código Civil, com suas alterações posteriores e concorrentemente pelos preceitos de Direito Privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato está vinculado ao instrumento convocatório do respectivo processo, bem como ao lance/proposta do contratado, ora vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA / CRONOGRAMA

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual de acordo com o solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Condições de entrega: As despesas de frete e outras deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sementes serão entregues pelos fornecedores respeitando-se os padrões estabelecidos na Instrução Normativa nº 45, de 17/09/2013 do MAPA, acondicionadas em embalagens individuais valvuladas de 10 kg contendo a logomarca do IPA e informações do PADS (Programa de Aquisição e Distribuição de Sementes) a serem descritas no anexo A do TR, e com validade da germinação comprovada em Boletim de Análise de Sementes de laboratório certificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte ou outras despesas.

PARÁGRAFO QUARTO – O IPA só pagará o efetivamente entregue, conferido e liquidado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte, insumos, tributos ou outras despesas ordinária ou extraordinária, sendo solicitado de forma parcelada pelo IPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento, pelo licitante, da nota de empenho, no local indicado, levando-se em consideração as quantidades e especificações estabelecidas no edital e anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente da quantidade prevista para cada item, o CONTRATANTE poderá ou não, adquiri-lo em sua totalidade. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer o prazo legal.

PARÁGRAFO QUARTO – Após dois dias de inadimplência na entrega, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes devem fotografar entrega das sementes e o envio com registro de ata com testemunhas.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA LGPD

Devem as partes cumprir a Lei nº Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2018 especialmente:

Cabe a Contratada:

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongí – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

Cabe a Contratante:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

6.1 Os itens deverão ser entregues pela (as) contratada (as) até 30 dias após assinatura do contrato, respeitando-se as épocas de plantio de cada Região – (até 10º de janeiro para o Agreste e Zona da Mata e 1º de outubro para o Sertão). Os locais de entrega serão:

- c) Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS) de Petrolina: Av. Luiz de Souza, s/nº Loteamento G, nº 15-16, Distrito Industrial, CEP: 56.308-420, Petrolina – PE.

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

d) Unidade de Beneficiamento de Sementes – UBS Ibimirim: Rua Alexandre Emerêncio, 40, CEP 56.580-000 – Ibimirim – PE.

6.2 Todas as sementes adquiridas serão recebidas por técnicos do IPA cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em 2 (duas) vias.

6.3 O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DA ENTREGA

7.1 A entrega deverá ser realizada nos horários: 8h00 / 11h00 e 13h00 / 16h, de segunda-feira à quinta-feira, e nas sextas-feiras das 8h as 12h, exceto feriados, mediante prévio contato como o Departamento de Insumos Agropecuários – DEIA, através do telefone (81) 3184-7217.

7.2 Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

8.1 O objeto deste processo será recebido:

De forma Provisória:

h) Pelos Gestores locais das UBS em Petrolina e Ibimirim (CPC de Petrolina: Av. Luiz de Souza, s/nº Loteamento G, nº 15-16, Distrito Industrial, CEP: 56.308-420, Petrolina – PE; e UBS Ibimirim: Rua Alexandre Emerêncio, 40, CEP 56.580-000 – Ibimirim – PE), para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas;

i) As sementes deverão estar acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, Boletins de Análises de Sementes, emitido por Laboratório credenciado junto ao MAPA, e Termo de Conformidade;

j) Os lotes deverão estar obrigatoriamente definidos no que se refere à quantidade, com no máximo 20 toneladas cada lote, embalados em sacos de 10 Kg contendo a logomarca do IPA e informações do PADS descritas no TR;

k) As sementes deverão ser expurgadas uma semana antes da entrega nos armazéns do IPA. Para tanto as sementes deverão ser acompanhadas de declaração de expurgo;

l) Em hipótese alguma será aceita a aquisição de sementes tratadas e/ou oriundas de reanálise em virtude de que estas são oriundas de lotes com prazo de validade vencido, por rápida queda de seu poder germinativo em condições de armazenagem e de campo;

m) O IPA não possui pessoal capacitado para carga e descarga das sementes, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga;

n) A insuficiência no quantitativo das sementes, cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste processo e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.1.1 Em sendo detectado vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-los ou substituir as unidades defeituosas no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do Contrato.

8.1.1.1 Caso aconteça a situação mencionada no subitem acima, caberá ao contratado arcar com todas as despesas decorrentes da substituição do equipamento.



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

De forma Definitiva:

- e) Após a verificação das especificações e quantidade dos produtos, e sua consequente aceitação pelo Gestor do Contrato e ou Fiscal do Contrato, da Contratante, no prazo aproximado de até 10 (dez) dias úteis após a entrega provisória.
- f) Estando anexado do Laudo de Análise do Laboratório de Análise de Sementes do IPA, com a emissão de Boletim de Análise e verificação da qualidade das sementes (tudo na conformidade da IN 25, 16/12/2005), e consequente aceitação pelo **DEIA**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a entrega.
- g) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com as condições contratuais.
- h) Todas as sementes de que trata este processo
- i) deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos.

8.1.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da licitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da correção dos produtos apontados como defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e também quando da ocorrência de problemas relacionados ao produto solicitado/entregue.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo visto no verso da Nota Fiscal, efetuada por dois servidores devidamente habilitados para tal.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O aceite ou aprovação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao IPA as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo qualquer inconformidade, o produto não será aceito, em consequência disso o fornecedor se obriga a retirar a mercadoria dos locais de entrega, sob suas exclusivas expensas, no prazo de dez dias corridos após conhecimento da sua rejeição.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer fase do procedimento é facultado ao CONTRATANTE, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

A aceitação do objeto deste instrumento somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado adequado, pelo Gestor/Fiscal do contrato, atestando a qualidade do material entregue, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material desqualificado, no prazo estabelecido neste contrato, às suas exclusivas expensas.

1. Realizar o plantio em conformidade com as regras estabelecidas nas Instruções Normativas nºs 09 e 25 expedidas pelo MAPA;
2. Manter atualizado comprovante de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, como produtor de sementes;
3. Estar sempre em contato com a CONTRATANTE com vistas a evitar qualquer intercorrência que prejudique a entrega das sementes;
4. Cumprir as normas do INMETRO sobre ensacamento;
5. Estar atualizado com qualquer nova recomendação e orientação emanada pelo MAPA;
6. Responsabilizar-se exclusivamente pela qualidade e produção das sementes;
7. Arcar com os custos de carrego, descarrego, frete, impostos e outros itens que incidam na operação. E ainda, a falta de quaisquer materiais/produtos, cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto da empreita e não eximira a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações descritas no edital convocatório e seus anexos, obrigam-se ainda as PARTES:

CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados, relativos aos produtos efetivamente adquiridos, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;
- b) Fiscalizar e supervisionar a entrega dos produtos, através de técnicos do seu quadro pessoal ou por técnicos devidamente credenciados pelo IPA;
- c) Emitir a Ordem de Compra – OC e Empenho, quando a solicitação for autorizada pelo Ordenador de Despesas;
- d) Proceder, a seu critério, através da unidade administrativa competente, quaisquer diligências junto às instalações e equipamentos da CONTRATADA, se assim entender necessário;
- e) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f) Disponibilizar, indicar as condições que permita/facilite o fornecimento dos produtos;



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

- g) Solicitar a substituição de qualquer item que não seja de acordo com especificado no Termo de Referência, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecida pela Contratante;
- h) Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa fornecedora, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas especificadas neste Termo De Referência e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como informá-la das normas e procedimentos de acesso às suas instalações, para entrega do objeto.
- j) Cumprir o acordado na Ata de Registro de Preço que deu origem a este instrumento.
- k) Cumprir tudo que preceitua o Edital, Termo de Referência e Anexos.
- l) Não aceitar sementes produzidas, que desatendam os padrões de qualidade exigidos ou renunciará dita compra na hipótese de não atender aos padrões exigidos.

E ainda:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- III. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- IV. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- V. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- VI. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- VII. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- VIII. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões;
- IX. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- X. Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- XI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos nos prazos estabelecidos;
- XII. Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderá ser solicitado entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre este IPA e o fornecedor;
- XIII. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- XIV. Reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongí – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos em estrita conformidade com o processo Administrativo, adequadamente acondicionados, no prazo, e instala-lo local e horário avençados no processo administrativo e seus anexos, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Não poderá sub-rogar, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, os produtos que apresentar vícios ou avarias ou incorreções resultantes da execução, instalação ou de materiais empregados;
- e) Comprometer-se, nas mesmas condições contratuais, responder se aceita os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Ter a seu cargo o pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou impostos, cobrados por órgãos municipais, estaduais ou federais, em decorrência do fornecimento contratado;
- g) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, telefones, endereços eletrônicos (e-mail), sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- j) Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu contrato social, ou seja, alteração no nome empresarial, objeto social, endereço de sede ou filiais, capital social, cessão e transferência de quotas, da administração, dentre outros realizados durante a vigência do presente instrumento contratual;
- k) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução deste contrato;
- l) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- m) Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;
- n) Fornecer as sementes de acordo com os padrões de qualidade para produção e comercialização especificados pelo INMETRO, ABNT e outros órgãos de referência;



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

- o) Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estipulado, a contar da autorização de fornecimento;
- p) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do termo de referência;
- q) Substituir, no prazo máximo estipulado, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada no ato da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;
- r) Entregar o material no local, constante no termo de referência, ou conforme solicitação;
- s) Responder as notificações no prazo estabelecido;
- t) Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possa interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- u) Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.
- v) Realizar a entrega dos materiais de manutenção, objeto deste processo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- w) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- x) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- y) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto do processo;
- z) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- aa) Apresentar disponibilidade de infraestrutura para realizar a entrega do produto nas estações experimentais, na periodicidade exigida no termo de referência;
- bb) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- cc) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos produtos adquiridos;
- dd) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- ee) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- ff) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- gg) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- hh) Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso;

- ii) Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;
- jj) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- kk) Manter os padrões técnicos definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;
- ll) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- mm) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- nn) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- oo) Cumprir o acordado na Ata de Registro de Preço que deu origem a este instrumento.
- pp) Cumprir o disponibilizado no Termo de Referência.
- qq) Cumprir como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), Ministerios de Agricultura, Normas Fitossanitárias, etc.
- rr) Assinar no prazo de 24h qualquer documento necessário a instrução processual. Ex: Termos Aditivos, Termos de Recebimento, Etc.
- ss) Guardar durante dez anos toda documentação relacionada a esta contratação devendo caso, solicitado, disponibilizar para CONTRATANTE.
- tt) Apresentar declaração de expurgo, realizado na semana anterior da entrega;
- uu) Produzir sementes de acordo com as Instruções Normativas nº 45, de 17/09/2013, e nº9 de 02/06/2005 do MAPA que estabelece normas específicas e padrões de qualidade para produção e comercialização de sementes;
- vv) Declaração de compromisso em apresentar no ato do fornecimento das sementes, o Boletim de Análise de Sementes, emitido por laboratório credenciado pelo MAPA, e o Termo de Conformidade da semente;
- ww) Se necessário, o Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional;
- xx) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar a este órgão, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR.

E ainda:

- I. Realizar a entrega do objeto deste processo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- II. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto do processo;
- V. Realizar a entrega do objeto deste processo através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- VI. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

- VIII. Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- IX. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos produtos adquiridos;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- XI. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- XIII. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- XIV. Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso;
- XV. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;
- XVI. Entregar o produto de forma adequada garantindo sua integridade física;
- XVII. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.);
- XVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- XIX. Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- XX. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos, quantitativos e garantias nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- XXI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- XXII. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar ao IPA, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto no Termo de Referência.
- XXIII. Cumprir tudo que preceitua o Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da **Fonte:** __, **Elemento de Despesa:** __, constante da nota de empenho estimativa de **Nº 202**__, emitida em __/__/2023, no valor de **R\$** __ (__ s). As notas de empenho complementares serão anexadas pelo Gestor do Contrato em meio físico e eletrônico e equivalerão como se fossem apostiladas pois serão disponibilizadas no portal Tome Conta do TCE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongüi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ __ (__) após a efetivação de cada entrega dos produtos constantes do contrato, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante contra-apresentação das faturas/notas fiscais e respectivos recibos, por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor deste instrumento, desde que esteja tudo de acordo com os padrões e exigências do edital convocatório e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O faturamento incorreto será devolvido à CONTRATADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, contendo o mesmo número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização financeira do preço.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se compromete em não negociar com terceiros, qualquer duplicata advinda do presente Contrato, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.3 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 23.4 Técnicos do IPA realizarão amostragem dos lotes de sementes, conforme legislação vigente em vigor, para serem analisados no Laboratório de Análise de Sementes – LAS/IPA.
- 23.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 23.6 Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do fornecimento objeto deste certame;



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



- 23.7 A supervisão do fornecimento por parte do IPA, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da Contratada, na perfeita execução de suas tarefas.
- 23.8 Cabe ao fiscal do contrato:
- 23.8.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - 23.8.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
 - 23.8.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - 23.8.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
 - 23.8.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
 - 23.8.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - 23.8.7 Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital do lici e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
 - 23.8.8 Observar anexação a Nota Fiscal, correspondente às sementes que esteja sendo entrega, do Laudo de Análise das Sementes e do Termo de Conformidade das Sementes;
 - 23.8.9 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
 - 23.8.10 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 23.9 Cabe ao gestor do contrato:
- 23.9.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
 - 23.9.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
 - 23.9.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
 - 23.9.4 Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
 - 23.9.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 23.9.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
 - 23.9.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
 - 23.9.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - 23.9.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - 23.9.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

- 23.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 23.11 O IPA, por ocasião da conclusão do procedimento administrativo utilizado para a seleção da proponente e a formalização do contrato, designará um funcionário, para atuar como Gestor do contrato, o qual será responsável pela fiscalização e demais assuntos relacionados à futura avença.
- 23.12 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do procedimento administrativo que venha a ser executado serão realizados pelo **Gerente do Departamento de Insumos Agropecuários - DEIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Diretor-Presidente do IPA designar o Gestor Contratual Substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Diretor-Presidente do IPA designar o Fiscal Contratual e o Fiscal Contratual Substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES / DAS SANÇÕES

14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC do IPA e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 As sanções constantes no subitem 14.1 acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato, termo aditivo ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento administrativo;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do processo administrativos ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

XV. incorrer em inexecução contratual.

14.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

14.5 Da Sanção de Advertência:

14.5.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma em cadastro interno do IPA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não no cadastro do Estado de Pernambuco.

14.6 Da sanção da Multa:

14.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;

II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o processo em questão;

III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;

IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente);

V. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;

VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global da execução, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)

b) pela recusa na execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) pela demora em refazer a execução ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

14.6.2 acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o IPA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

14.6.3 se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor de contratos;

14.7 Da Sanção de Suspensão:

14.7.1 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o IPA poderão contemplar prazos variados, de acordo com o artigo 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

14.7.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.7.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPA, por até 2(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas o gestor do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação.

14.9 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Tesouraria – Departamento Financeiro do IPA, em até 5(cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

14.9.1 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a contratante executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

14.10 O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILCC do IPA.

14.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS, DA GARANTIA

A CONTRATADA fica impedida de transferir os direitos e obrigações advindos deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os riscos advindos desta contratação são pequenos em virtude de serem aquisição de produtos que estão no mercado, são essências, de segurança alimentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, até a data da sua assinatura, de acordo com o disposto no artigo 70 da Lei 13.303/2016, cuja validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA poderá descontar do valor da garantia toa e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

PARAGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATANTE não realize a retenção a nas primeiras faturas, pode fazer o suprareferido desconto nas faturas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de pandemia, invasão estrangeira, estados de sítio/defesa, greve de caminhoneiros, a CONTRATADA deve manter a entrega caso a ordem de compra tenha sido emitida.



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

PARÁGRAFO SEXTO - Não será acatada alegação da Contratada, no primeiro ano de contrato, sobre qualquer alea contratual em virtude de eventos econômicos, internacionais e nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;

IV – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

V – O atraso injustificado da CONTRATADA no início ou conclusão do fornecimento contratado;

VI – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VII – Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VIII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

IX – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;

XI – Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

XII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

XIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV – A falta de qualidade dos produtos fornecidos;

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongí – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br

PERNAMBUCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, desde já autorizado pela CONTRATADA, após devido processo legal;
- c) Multa.
- d) Inidoneidade.
- e) Advertência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato de fornecimento terá vigência de 1 (um) ano, sendo iniciada a partir da assinatura de __ a __. Podendo ser aditado até o limite de 5 (cinco) anos mediante justificativa técnica, prévia e escrita e autorização da autoridade superior. O IPA pode prorrogar a vigência do contrato de ofício caso haja necessidade.

7.2 A alteração de qualquer cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico havendo interesse das partes expressamente justificado. Pode ser usado apostilamento conforme entendimento da Jurisprudência.

7.3 Mesmo com a anulação do empenho na mudança do ano corrente, este contrato continua em vigor, sendo necessário apenas anexar a nova nota de empenho a pasta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato pelo período inicial de 12 (doze) meses, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei das Estatais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ser um contrato de fornecimento e o mercado esta em constante mudança, o IPA, em tempo, fará um estudo para se ater aos preços de mercado. Caso haja vantajosidade e economicidade as partes mediante justificativa poderão celebrar termo aditivo por mais um ano podendo ser aplicado o índice determinado pela PGE/PE, atualmente IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos como impostos, taxas, contribuições e emolumentos devidos, em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste contrato, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será efetuada no sítio do CONTRATANTE, ocorrendo à respectiva despesa à conta da CONTRATANTE observando o disposto na cláusula segunda deste instrumento. Pode a CONTRATANTE publicar em Diário Oficial, caso queira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



Na hipótese de eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA, a mera tolerância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, ___de 202__.

P/CONTRATANTE

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Diretor-Presidente

P/CONTRATADA

Representante Legal

P/ GESTÃO IPA

JOSIMAR GURGEL FERNANDES

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF nº

2. _____
NOME:
CPF nº